



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 446, DE 2019 (Dep. Lucas Gloria Lopes)

Altera a Emenda Constitucional nº 86/2015, destinando 25% das emendas parlamentares individuais impositivas dos deputados estaduais para a conclusão de obras já iniciadas efetivamente nos municípios.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI RESERVA IMPOSITIVA Nº 01, de 2019

(Do estudante Lucas Glória Lopes)

Altera A Emenda Constitucional nº 86/2015, destinando 25% das emendas parlamentares individuais impositivas dos deputados estaduais para a conclusão de obras já iniciadas efetivamente nos municípios.

Art1. Os deputados estaduais, a partir da edição desta Lei passarão a reservar 25% das emendas parlamentares impositivas, para a conclusão de obras já iniciadas efetivamente pelo Estado.

Art2. Esta Lei garante aos municípios a reivindicação direta de certa porcentagem da Reserva destinada a conclusão das obras.

Art3. A reivindicação municipal deverá ser acatada impositivamente pelo deputado escolhido em petição.

Art4. O cálculo dessa porcentagem reivindicatória impositiva é o cociente da média de municípios por deputado do estado pela porcentagem de Reserva (25%).

Art5. A reivindicação impositiva (RI) poderá ser realizada tanto pela administração municipal quanto a população.

Art6. Para RI da população será necessário um abaixo-assinado com pelo menos metade do eleitorado municipal registrado na última eleição.

Art7. As petições só poderão ser realizadas até o último dia útil do mês de Julho.

Art8. Caso o parlamentar não receba nenhuma petição até o dia em questão, a Reserva de 25% da emenda individual impositiva deverá ser liberada para o uso do mesmo.

Art9. Esta Lei entra em vigor no ano seguinte a sua publicação.

Justificativa

Constata-se que no Brasil, há um número extenso de obras inacabadas que já tiveram financiamento preliminar da união e foram iniciadas efetivamente nos municípios. Estas obras paradas causam a falta de serviços básicos e prejuízos em todo território nacional. Nesta perspectiva, nota-se que algumas obras são pequenas e possíveis de serem concluídas com um mínimo de verba.

Conclui-se que, apesar de tal orçamento da Reserva apresentado nesta PL não ser suficiente para a conclusão de obras maiores, este orçamento mínimo viabilizará a conclusão de algumas obras, que proporcionará o desenvolvimento dos municípios que muitas vezes são esquecidos pelos deputados por não terem um grande eleitorado.

Rio Sono, em 29 de maio de 2019.

Lucas Gloria Lopes